

LEI MUNICIPAL Nº 065/2013

CAXINGÓ(PI), 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Visa alterar os art. 16,18,20,24 e 29 da Lei Municipal nº 119/2008, nos moldes estabelecidos pela Lei 12.696/2012, que dispõe sobre os Conselhos Tutelares.

Art. 1º Os art. 16,18,20,24 e 29 da Lei Municipal nº 119/2008, passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

Art. 18 O Conselho Tutelar terá sede em local designado pelo poder Executivo Municipal, que garantirá nas leis orçamentárias municipais previsão de recursos necessários ao seu pleno funcionamento.

Paragrafo Único. O horário de funcionamento do Conselho Tutelar será de 8hs às 18hs de segunda à sexta-feira, e, em regime de plantão aos sábados, domingos e feriados com escalas de serviços de acordo com as normas internas do conselho.

Art 20. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Art 24.....

§1º Ao iniciar o exercício da função, o conselheiro tutelar devesse assinar termo no qual constarão as suas responsabilidades diretas e deveres.

§2º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§3º Os conselheiros tutelares empossados no ano de 2011 terão mandato extraordinário até a posse daqueles escolhidos no processo unificado, que ocorrerá no ano de 2015.

§4º Não haverá processo de escolha para os conselheiros em 2014.

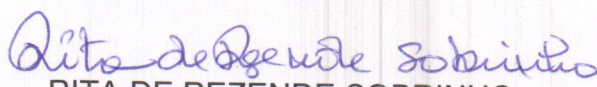
Art 29.....

VIII – licença maternidade

IX – licença paternidade

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Caxingó-PI, Lei Municipal sancionada nesta data 20 de dezembro de 2.013 e registrada sob o número 065/2013


RITA DE REZENDE SOBRINHO

PREFEITA MUNICIPAL


RENATO NÉRIS VERAS FILHO

Sec. Municipal de Administração